



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e onze, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Jaqueline Hahn e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Duarte Elyseu e pela Diretora de Secretaria Karen Giovanna Spotorno. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriana Jardim Correa – Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Ana Lúcia Laitano Dias de Castro – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Andrea de Pinho Freitas – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Cristina Machado Keunecke – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Cristina Maria Andersson Moreira – Executante (Técnico Judiciário), Deborah Rodrigues Coelho – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Denise Rosane Elias (Técnico Judiciário), Dirson Bruismann – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Gesilane Fátima Aguiar Vargas (Técnico Judiciário), Iris Noeli



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Scheidt (Técnico Judiciário), Marco Jacinto de Camillis Bueno (Técnico Judiciário), Melissa Dornelles e Dornelles – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Sinara de Souza Machado (Técnico Judiciário) e a estagiária Daniela Damásio. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados. Foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da CPC/2008. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **10.3.2010 a 21.3.2011**, constatou-se a existência de **08 (oito)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0055700-30.1997.5.04.0001 (prazo vencido em 04.10.10), houve despacho em 03.02.11, determinando a notificação da parte autora para devolver os autos, sob pena de busca e apreensão, cumprido em 08.02.11; em 17.02.11, despacho reconsiderando o anterior, uma vez que o processo encontra-se em carga com a reclamada, e determinando a notificação desta para devolver os autos, sob pena de busca e apreensão, com cumprimento em 21.02.11, sem resultado; em 02.3.11, é determinada a expedição de mandado de busca e apreensão, o que é atendido em 04.3.11, sendo remetido o mandado à Central de Mandados em 14.3.11. No processo nº 0038700-31.2008.5.04.0001 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 19.11.10), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 26.11.10, sendo expedida notificação em 30.11.10, sem êxito, e expedido mandado de busca e apreensão, direcionado à reclamante, em 07.02.11, com remessa à Central de Mandados em 08.02.11; em 23.02.11, há despacho determinando que se solicite a devolução do mandado, pois expedido indevidamente, e ordenando a expedição de novo mandado de busca e apreensão ao procurador da reclamante, o que é atendido em 25.02.11, e remetido o mandado à Central em 1º.3.11, sem retorno até a data da inspeção correcional. No processo nº 0001258-60.2010.5.04.0001 (prazo vencido em 26.01.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 09.3.11, expedindo-se notificação em 11.3.11, sem andamento posterior. Nos processos nº 0132500-21.2005.5.04.0001 (prazo vencido em 14.02.11) e 0011900-39.2003.5.04.0001 (prazo vencido em 18.02.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 11.3.11, expedindo-se notificação em 15.3.11 e 16.3.11, respectivamente. No processo nº 0075200-04.2005.5.04.0001 (prazo vencido em 21.02.11), foi requerida dilação do prazo em 15.02.11, com deferimento em 16.02.11, constando registro no sistema inFOR de prazo até 21.4.11. No processo nº 0133100-37.2008.5.04.0001 (prazo vencido em 21.02.11), houve requerimento de prorrogação do prazo em 21.02.11, com deferimento em 22.02.11, sendo requerida nova dilação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prazo em 14.3.11, deferida em 17.3.11. No processo nº 0001171-07.2010.5.04.0001 (prazo vencido em 22.02.11), foi requerida prorrogação do prazo em 22.02.11, deferida em 23.02.11, e requerida nova prorrogação em 14.3.11, com deferimento em 17.3.11. **Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **10.3.2010 a 21.3.2011**, verificou-se que existem **03 (três)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 00471-2008-001-04-00-8 (prazo vencido em 13.02.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 04.3.11, sendo deferido novo prazo até 23.3.11. No processo nº 0000084-16.2010.5.04.0001 (prazo vencido em 18.02.11) nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correicional. No processo nº 0074400-20.1998.5.04.0001 (prazo vencido em 18.02.11), em 18.3.11 foi determinada a notificação ao perito para devolução dos autos. **Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **10.3.2010 a 21.3.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando o andamento e o objeto do mandado, constatou-se no processo nº 0039500-06.2001.5.04.0001(carga OJ 001-01121/10 – prazo até 31.01.11), que foi o mesmo foi redistribuído sob o nº 001.01177/10, restando, no entanto, sem a devida baixa da carga ao Oficial de Justiça. **Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança da baixa do mandado junto à Central de Mandados mantendo, assim, atualizado o andamento no sistema inFOR, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **353 (trezentos e cinquenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Gloria Valerio Bangel** – 15 (quinze) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 15 (quinze) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo; **Juiz Eduardo Duarte Elyseu** – 60 (sessenta) processos de cognição de rito ordinário, 62 (sessenta e dois) processos de execução de rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário, 12 (doze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Guilherme da Rocha Zambrano** – 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Lais Helena Jaeger Nicotti** – 132 (cento e trinta e dois) processos de cognição de rito ordinário, 03 (três) processos de cognição de rito sumaríssimo, 29 (vinte e nove) processos de execução de rito ordinário e 18 (dezoito) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Simone Oliveira Paese** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Flavia Cristina Padilha Vilande** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração.

5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão** – dias 23.3.10, 24.3.10, 28.4.10, 25.6.10, 16.8.10 e 15.9.10; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 09.12.10; **ausência de solução** – dia 23.11.10. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, além das soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segunda a quinta-feira nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 06 (seis) iniciais e 03 (três) prosseguimentos por sessão. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 03 (três) processos por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **28.3.2011**, implicando lapso de aproximadamente **06 (seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.11.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **28.3.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **06 (seis)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **252,5 (duzentos e cinquenta e dois vírgula cinco)** dias. **Continue a Unidade Judiciária a observar o prazo de 15 (quinze) dias para a inclusão em pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **47 (quarenta e sete)** processos, sendo **23 (vinte e três)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0001073-22.2010.5.04.0001, 0000857-61.2010.5.04.0001,
0000962-38.2010.5.04.0001, 0000556-93.2010.5.04.0008,
0090200-05.2009.5.04.0001, 0078500-32.2009.5.04.0001,
0027800-72.1997.5.04.0001, 0021100-46.1998.5.04.0001,
0149700-85.1998.5.04.0001, 0113500-16.1997.5.04.0001,
0154400-46.1994.5.04.0001, 0000500-57.2005.5.04.0001,
0014900-08.2007.5.04.0001, 0070100-78.1999.5.04.0001,
0118400-56.2008.5.04.0001, 0039200-20.1996.5.04.0001,
0000295-52.2010.5.04.0001, 0115700-10.2008.5.04.0001,
0129800-67.2008.5.04.0001, 0023700-54.2009.5.04.0001,
0048600-72.2007.5.04.0001, 0042000-69.2006.5.04.0001 e
0000266-02.2010.5.04.0001) e **24 (vinte e quatro)**
aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos
processuais (processos nº 0000461-84.2010.5.04.0001,
0000517-20.2010.5.04.0001, 0000205-10.2011.5.04.0001,
0000104-07.2010.5.04.0001, 0001087-06.2010.5.04.0001,
01120-2006-001-04-00-2, 00676-2007-001-04-00-2, 0124800-
23.2007.5.04.0001, 00982-2008-001-04-00-0, 01212-2007-
001-04-00-3, 0000551-92.2010.5.04.0001, 00072-2006-001-
04-00-5, 01335-2003-001-04-00-0, 00770-2002-001-04-00-7,
00212.001/94, 00847-2008-001-04-00-4, 00287-2007-001-04-
00-7, 00921-2006-001-04-00-0, 0127100-89.2006.5.04.0001,
00185-2006-001.04.00-0, 00304-2009-001-04-00-8, 01093-
2009-001-04.00-0, 00167-2008-001-04-00-0, 01110-2006-
001-04-00-7), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **PROCESSO nº 0001073-**

22.2010.5.04.0001 – Despacho: “**Visto em correção.**

Examinando os autos, verifico que em 05.12.2010 foi protocolizado laudo pericial técnico (fls. 277/281) e, em 09.12.2010, foi certificado que, de ordem, seria dada vista do laudo às partes (fl. 281 v.), o que não foi cumprido até a data da presente inspeção correcional. Atente a Diretora de Secretaria para que situações como esta não se repitam, zelando pela célere tramitação dos processos e pela correção dos atos cartoriais praticados, devendo cumprir, imediatamente, o certificado no verso da fl. 281.” **PROCESSO nº 0000857-61.2010.5.04.0001**

– Despacho: “**Visto em correção.** *Examinados os autos, observa-se que em 13.12.2010 foi protocolizada petição pelo reclamante, ratificando o pedido de realização de perícia técnica para averiguação de periculosidade, a ser realizada na obra da segunda reclamada (fl. 113), porém, somente em 21.03.2010, véspera da inspeção correcional, o processo foi concluso ao Juiz para despacho, que acolheu o pedido (fl. 114). Atente a Diretora de Secretaria para que atrasos como este não mais ocorram, evitando, dessa forma, o adiamento desnecessário nas audiências designadas e zelando pela prática dos atos cartoriais nos prazos legais.”* **PROCESSO nº 0000962-**

38.2010.5.04.0001 – Despacho: “**Visto em correção.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Examinando os autos, verifico que em 13.12.2010 foi protocolizado laudo pericial técnico (fls. 267/269) e, em 14.12.2010, foi certificado que, de ordem, seria dada vista do laudo às partes (fl. 269 v.), o que não foi cumprido até a data da presente inspeção correcional. Atente a Diretora de Secretaria para que situações como esta não se repitam, zelando pela célere tramitação dos processos e pela correção dos atos cartoriais praticados, devendo cumprir, imediatamente, o certificado no verso da fl. 269.” **Processo nº 0078500-32.2009.5.04.0001** –

Despacho: **“Visto em correção.** Examinados os presentes autos, verifica-se que o reclamado foi intimado para vista do atestado médico trazido aos autos pelo reclamante (fl. 708), manifestando-se por meio da petição protocolizada em 31.01.2011 (fls. 709/710), porém, apenas em 21.03.2011, véspera da inspeção correcional, os autos foram conclusos ao magistrado para despacho. Cuide a Diretora de Secretaria para que atrasos como o constatado no presente feito não mais ocorram, zelando pela célere tramitação dos processos e observando os prazos legais para a prática dos atos cartoriais.”

Processo nº 0027800-72.1997.5.04.0001 – Despacho: **“Visto em correção.** Solicitado e examinado o processo em epígrafe, constata-se do despacho de 27.08.2009, que foi determinada a devolução de documentos às partes e, após, o arquivamento dos autos (fl. 1223). Cumprida a primeira parte do despacho, em 14.09.2009, mediante expedição de notificações às partes (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

1224/1225), restando sem cumprimento, contudo, a determinação de arquivamento dos autos. Questionada a Diretora de Secretaria a respeito do atraso, justificou que os autos teriam sido armazenados, por equívoco, junto aos primeiros volumes dos processos. Cuide a Diretora de Secretaria para que situações como esta não mais ocorram, devendo proceder a regulares revisões nos primeiros volumes, bem como verificar listagem de processos sem movimentação disponível no sistema informatizado, evitando, dessa forma, o atraso nos andamentos de processos em decorrência de armazenamento incorreto dos autos. Cumpra a Diretora de Secretaria, imediatamente, a segunda parte do despacho da fl. 1223.”

Processo nº 0021100-46.1998.5.04.0001 – Despacho: “**Visto em correição.** Em despacho de 17.11.09, foi declarada extinta a execução, determinando-se a notificação das partes e, após decorrido o prazo, a remessa dos autos ao arquivo (fl. 361). Foram expedidas notificações aos procuradores das partes em 05.02.10, com disponibilização no DEJT de 10.02.10 (fls. 362/363), para ciência do referido despacho, sem nenhuma movimentação posterior. Deve a Diretora de Secretaria observar os prazos para o cumprimento dos despachos, zelando pela célere tramitação dos processos, salientando-se que a demora no arquivamento de processo extinto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.” **Processo nº 0000500-57.2005.5.04.0001** – Despacho: “**Visto em correição.** Em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

despacho de 29.01.10 (fl. 329), foi declarada extinta a execução, determinando-se a intimação das partes, bem como a devolução de documentos às mesmas, com a notificação dos procuradores para que os retirem no prazo de 30 (trinta) dias e, se não retirados, a intimação direta das partes com o mesmo prazo, devendo ser destruídos os documentos em cópia que não forem retirados, e, posteriormente, arquivados os autos. Foram expedidas notificações aos procuradores das partes em 19.02.10, com disponibilização no DEJT de 24.02.10 (fls. 330/331), para ciência do referido despacho, sendo devolvidos documentos ao procurador do reclamante em 25.02.10 (fl. 331 v.). Desde então, o processo não teve mais qualquer movimentação, restando pendente de cumprimento o despacho da fl. 329 quanto à intimação direta da reclamada para retirada de documentos e demais determinações. Deve a Diretora de Secretaria observar os prazos para o cumprimento dos despachos, zelando pela célere tramitação dos processos, salientando-se que a demora no arquivamento de processo extinto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”

Processo nº 0070100-78.1999.5.04.0001 – Despacho: **“Visto em correição.** Solicitados e examinados os presentes autos, constata-se que a condenação limita-se à de multa de 1% sobre o valor da causa fixado em sentença (R\$ 1.500,00), a ser adimplida pelo reclamante, em face da aplicação de litigância de má-fé (fls. 460/472), tendo a sentença transitado em julgado, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

24.01.2005 (fl. 486). Inexitosas as tentativas de execução do valor devido pelo autor, e expedida Requisição para pagamento dos honorários da contadora ad hoc, o Juízo determinou o arquivamento dos autos, com dívida (fl. 540), o que foi cumprido em 04.04.2008 (fl. 541). Solicitado o desarquivamento dos autos em razão de ofício recebido do Serviço de Precatórios (fls. 543/548), o Juízo determinou o prosseguimento da execução em relação aos honorários da contadora ad hoc, mediante a utilização do Sistema Bacen Jud, uma vez que não havia previsão de Requisição de Pagamento de honorários quando da decisão que determinou o seu pagamento (fl. 549). Inexitosa a consulta ao Bacen (fls. 551/552), foi expedida notificação à contadora, em 30.03.2010, a fim de que indicasse bens à penhora (fl. 555), a qual declarou, em 06.04.2010, que não indicaria bens, sendo esta a última movimentação no processo até a presente inspeção correcional. Tem-se por injustificável o atraso no andamento do feito, ainda que, em princípio, esteja encerrada a execução, salientando-se que sequer havia necessidade de se remeter o processo à contadora para cálculos, na medida em que a conta tratava-se, meramente, de atualização do valor da multa de 1% incidente sobre o valor da causa, tendo resultado inexitosa a execução deste e prosseguindo os atos executórios somente em relação aos honorários, mediante expedição de diversas Requisições de pagamento equivocadas, entre outras tentativas de execução.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

*Atente a Diretora de Secretaria para situações como a dos presentes autos não mais ocorram e faça os autos imediatamente conclusos ao Magistrado na titularidade da unidade para que delibere como entender de direito.” **Processo nº 0118400-56.2008.5.04.0001** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que foi expedido edital de notificação da executada, em 26.04.2010, para pagamento de honorários advocatícios, em 05 (cinco) dias (fl. 247), e certificado, em 28.04.2010, que a publicação ocorreria no dia 30.04.2010, observando-se, contudo, que a movimentação posterior ocorreu apenas em 21.03.2011, véspera da inspeção correcional, mediante certidão, conclusão e despacho, tendo-se por injustificável a inércia constatada nos presentes autos. Atente a Diretora de Secretaria para que situações como esta não se repitam, zelando pela correção dos atos cartoriais praticados e pela célere tramitação dos processos.” **Processo nº 0039200-20.1996.5.04.0001** – Despacho: “**Visto em correição.** Em 25.3.10, foi deferido o pedido do reclamante de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, para verificação junto à Receita Federal quanto ao trâmite do pedido de retificação de DARF (fls. 355/356). Em 05.4.10, a reclamada juntou nova procuração e substabelecimento (fls. 357/359), seguindo-se carga do processo à procuradora da reclamada em 13.5.10 (fl. 360), sendo devolvidos os autos em 20.5.10, conforme registro no sistema inFOR, sem que fosse dado andamento ao feito após o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

transcurso do prazo de suspensão. Encontrando-se o processo sem qualquer movimentação desde maio de 2010, deve a Diretora de Secretaria fazer conclusos os autos ao magistrado na titularidade da unidade para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 0048600-72.2007.5.04.0001** –

*Despacho: “**Visto em correição.** Notificada a autora, mediante nota disponibilizada em 1º.3.10, para ciência da certidão do Oficial de Justiça à fl. 203 v. e para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias (fl. 205), os autos são levados em carga pelo procurador da autora em 03.3.10 (fl. 206) e, sendo determinada a cobrança dos autos somente em 15.7.10 (fl. 211), estes são devolvidos em 22.7.10, com petição da reclamante, requerendo a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, o que é deferido em despacho de 23.7.10 (fl. 215), sem cumprimento até a presente data. Deve a Diretora de Secretaria observar os prazos para o cumprimento dos despachos e zelar pela célere tramitação dos processos da unidade, não se justificando atrasos como os que se verificam no presente feito, sobretudo a inexplicável demora de oito meses para atender à ordem de expedição de ofício.”* **Processo nº 00676-2007-001-**

04-00-2 – *Despacho: “**Visto em correição.** Solicitados e examinados os presentes autos, constata-se que em 08.09.2009 foram expedidas certidões ao reclamante (fl. 296) e ao perito (fl. 297), para habilitação dos créditos no Juizado da Vara de Falências de Porto Alegre e, em 16.12.2009, foi certificado que*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

seria encaminhada certidão de habilitação à Fazenda Nacional (fl. 297 v.), constatando-se que o andamento posterior ocorreu somente em 16.03.2011, mediante conclusão e despacho, no qual o Juízo refere que deixa de determinar a expedição de certidão de habilitação de créditos relativos às custas processuais, porquanto inferior ao previsto na Portaria MF nº 49/2001 e, por fim, determinando o arquivamento dos autos. Tem-se por injustificável o atraso no andamento do feito, ainda que, em princípio, esteja encerrada a execução, tratando-se, a toda evidência, de processo que ainda consta, estatisticamente, como em execução, quando já deveria ter sido arquivado. Deve a Diretora de Secretaria zelar pela célere tramitação dos processos, certificando-se de que a situação verificada nestes autos não mais ocorra.” **Processo nº 00982-2008-001-04-00-0** –
Despacho: **“Visto em correição.** Em despacho de 13.12.10, foi determinado o direcionamento da execução contra os sócios João Henrique Diegues de Carvalho e Eliana Lunardi (fl. 250), sendo expedidas citações em 17.12.10, pelo correio, retornando com indicação de “ausente” (fls. 255/256), e, após, expedidos mandados de citação, ambos devolvidos com resultado negativo, não tendo sido localizados os sócios nos endereços indicados (fls. 260/263). Em 16.02.11, é determinada vista ao autor, o qual vem a requerer o bloqueio de créditos dos sócios através do sistema BACEN JUD e a expedição de ofício à Receita Federal para que remeta as últimas declarações de renda e bens da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

executada e dos sócios. Em 02.3.11, é lançado despacho determinando à Secretaria que proceda à pesquisa no endereço dos sócios da reclamada, pelo convênio com a Receita Federal (fl. 267), o que é cumprido em 12.3.11 (fls. 268/271), sobrevindo consulta à Junta Comercial em 19.3.11 e novo despacho em 21.3.11, que determina o bloqueio de valores das contas bancárias de titularidade dos sócios João Henrique Diegues de Carvalho e Eliana Lunardi. Diante dos fatos apontados, deve a Diretora de Secretaria fazer conclusos os autos ao Juiz na titularidade da unidade para que determine o que entender de direito, no sentido de sanar irregularidade processual que implica nulidade dos atos posteriores, pela ausência de citação dos sócios contra os quais se volta a execução.” Nos processos nº 0113500-16.1997.5.04.0001, 0000295-52.2010.5.04.0001, 0115700-10.2008.5.04.0001, 0023700-54.2009.5.04.0001 e 0000266-02.2010.5.04.0001, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000461-84.2010.5.04.0001** – ausência do carimbo “em branco” nos versos das fls. 04/10, 210, 223 e 228; certidão da fl. 209 diz estar em branco erroneamente os versos das fls. 52/53 e 76; documentos de tamanho reduzido juntados sem rubrica do servidor (fl. 255); termo sem identificação e cargo do servidor que o subscreve (fl. 256 v.); termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 259); não observada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 49/53); certidão aposta no verso de documento (fl. 46 v.); termo de carga sem identificação e cargo do servidor que recebeu os autos, quando da devolução (fl. 245); petição da fl. 254 sem o respectivo termo de juntada. **Processo nº 0000205-10.2011.5.04.0001** – despacho sem assinatura do juiz (fl. 18); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 22/31). **Processo nº 0000104-07.2010.5.04.0001** – não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 23/25). **Processo nº 0001087-06.2010.5.04.0001** – numeração incorreta (existência de uma folha sem numeração entre as fls. 56 e 57); ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 201; certidão da fl. 200 diz estar em branco erroneamente os versos das fls. 17/18; termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 243); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 17/19). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO**. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01120-2006-001-04-00-2** – desde 12.5.10 foram efetuadas várias tentativas de execução pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo, em 10.01.11, determinada a expedição de mandado de penhora e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

avaliação (fl. 296), o que foi cumprido somente em 01.3.11 (fl. 299). **Processo nº 00676-2007-001-04-00-2** – em que pese ter sido certificado em 16.12.09 que seria diligenciada a habilitação de crédito da Fazenda Nacional, relativo ao valor das custas processuais (fl. 297 v.), o processo permaneceu sem movimentação até véspera da inspeção correcional, em 16.3.11, sendo que somente nesta data foi proferido despacho que considerou desnecessária a certidão de habilitação e determinou o arquivamento do feito. **Processo nº 0124800-23.2007.5.04.0001** – despacho em 14.12.10, declarando extinta a execução e determinando a intimação das partes (fl. 228), cumprido somente em 08.2.11 (fls. 229/230). **Processo nº 00982-2008-001-04-00-0** – intimadas as partes da prestação de contas do leiloeiro em 19.7.10 (fls. 237/238), a executada apresenta impugnação em 26.7.10 (fls. 239/240), porém os autos são conclusos para apreciação apenas em 01.10.10 (fl. 241); determinadas várias diligências, incluindo a intimação do leiloeiro em 01.10.10 (fl. 241), só são cumpridas em 03.11.10 (fls. 242/243 e 245) e 04.11.10 (fl. 244); o exequente apresenta petição em 18.11.10 (fls. 247/249), que só é juntada aos autos em 06.12.10 (fl. 246 v.), sendo apreciada em 13.12.10 (fl. 250). **Processo nº 0000551-92.2010.5.04.0001** – publicada sentença em 16.7.10 (fls. 163/165), é certificado o decurso do prazo sem interposição de recurso em 10.8.10 (fl. 167); alvarás expedidos em 28.9.10 (fls. 174/176), o advogado do exequente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

é intimado para retirar apenas em 09.12.10; em 20.8.10 é expedido mandado de citação, apesar de não haver a comprovação de entrega do referido mandado à executada, esta efetua depósito em 09.9.10, conforme guia juntada em 13.9.10 (fl. 171), porém, somente em 28.9.10 é certificado que o valor do depósito não compreendia as custas (fl. 172 v.) e, em 07.02.11, é lavrada certidão dizendo que decorreu o prazo sem o recolhimento das custas, sendo determinado o bloqueio de valores (fl. 177); em 03.3.11 as partes foram intimadas do bloqueio efetuado (fls. 182/183), sendo certificado o decurso do prazo em 21.3.11 (fl. 184). **Processo nº 00072-2006-001-04-00-5** – despacho em 19.4.10, para que se expeçam certidões de habilitação aos interessados (fl. 564), cumprido em 26.4.10 (fls. 569/570 e 578), com andamento seguinte – intimação do reclamante e do perito para retirar certidão de habilitação de créditos – em 14.7.10 (fls. 565/566); petição apresentada pelo exequente em 21.7.10 (fl. 572), juntada aos autos em 23.7.10 (fl. 571 v.), sendo conclusos os autos e exarado despacho somente em 29.10.10 (fl. 579); petição protocolada pelo exequente em 05.11.10 (fl. 580), juntada aos autos somente em 22.11.10 (fl. 579 v.), com andamento subsequente – conclusão e despacho – apenas em 11.02.11 (fl. 582). **Processo nº 01335-2003-001-04-00-0** – em 03.5.10 (fl. 1365 v.), é certificado que os autos serão encaminhados à PGF, conforme a determinação da fl. 1360, sendo dado andamento ao feito apenas em 23.7.10,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com a notificação da PGF (fl. 1366); em 18.8.10, é declarada extinta a execução e determinada a intimação das partes, bem como a devolução de documentos e, após, o arquivamento dos autos (fl. 1367), sendo expedidas notificações em 30.8.10, com disponibilização em 02.9.10 (fls. 1368/1369), e devolvidos documentos às partes em 03.9.10 e 06.9.10 (fls. 1370/1371), sem nenhuma movimentação posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00770-2002-001-04-00-7** – a reclamada apresenta petição em 29.3.10 (fl. 821), juntada aos autos em 08.4.10 (fl. 820 v.), com conclusão dos autos e despacho em 16.4.10 (fl. 822); expedida citação para pagamento do débito em 28.4.10 (fl. 825), sendo citada a devedora em 29.4.10 (fl. 825 v.), com próximo andamento – certidão de decurso do prazo sem oposição de embargos – apenas em 06.8.10 (fl. 826); após a retirada de alvará pelo perito em 25.8.10 (fl. 837), o feito só tem novo andamento em 1º.10.10, quando lançado despacho determinando a intimação das partes para ciência dos recolhimentos fiscais, previdenciários e das custas, prazo de cinco dias, e posterior intimação da PGF para ciência do recolhimento previdenciário (fl. 838), sendo expedidas notificações às partes em 19.10.10, com disponibilização em 22.10.10 (fls. 839/840), e certificado apenas em 13.12.10 o decurso do prazo sem manifestação das partes e que se diligencia na notificação da PGF (fl. 840 v.); . **Processo nº 00212.001/94** – despacho em 28.9.10, para que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

se comunique ao Arquivo Geral o desarquivamento dos autos, entre outras determinações (fl. 397), o que é cumprido apenas em 19.10.10 (fl. 398). **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo 00847-2008-001-04-00-4** – despacho proferido em 07.01.11 (fl. 533), determina a intimação do autor para ciência do recolhimento fiscal, no prazo de cinco dias e, após, a intimação da PGF para ciência do recolhimento previdenciário, sendo cumprida a primeira parte do despacho somente em 03.3.11 (fl. 534). **Processo nº 00921-2006-001-04-00-0** – determinada a intimação das partes acerca da homologação de acordo em 05.7.10 (fl. 169), é cumprido em 02.8.10 (fls. 170/171); retirado o alvará do acordo em 20.8.10 (fl. 173), com andamento posterior – certidão de que será intimado o INSS – em 14.9.10 (fl. 180), diligência cumprida em 27.10.10 (fl. 181), com certidão de decurso do prazo só em 07.01.11 (fl. 181 v.); determinada a liberação do depósito recursal à reclamada e intimação das partes para retirar documentos em 07.01.11 (fl. 182), as notificações são expedidas em 21.02.11 (fls. 183/184) e o alvará em 10.01.11, porém retirado somente em 14.3.11 (fl. 189). **Processo nº 0127100-89.2006.5.04.0001** – expedida notificação à executada em 12.02.10, disponibilizada em 19.02.10 (fl. 179), para proceder a entrega dos bens penhorados ao leiloeiro, em dez dias, com a respectiva certidão de decurso de prazo apenas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em 27.7.10 (fl. 179 v.); conclusão e despacho em 09.9.10 (fl. 183), determinando intimação do autor para indicação de meios para prosseguimento da execução, em dez dias, com cumprimento somente em 29.9.10 (fl. 189); petição do autor solicitando a prisão do depositário e o redirecionamento da execução aos sócios, em 09.11.10 (fl. 187), juntada aos autos apenas em 23.11.10 (fl. 186 v.); os formulários da pesquisa realizada na Junta Comercial (fls. 188/191) vieram aos autos em 07.02.11. **Processo nº 00185-2006-001.04.00-0** – despacho em 21.01.11 (fl. 496), determinando a notificação das partes para a retirada de documentos, cumprido em 22.02.11 (fls. 497/498). **Processo nº 00304-2009-001-04-00-8** – expedida notificação à reclamante em 05.4.10, com disponibilização em 08.4.10, para vista da conta de liquidação no prazo de dez dias, sendo certificado o decurso do prazo em 30.7.10; o comprovante de entrega da ECT juntado à fl. 305 v., atesta que o Mandado de Citação foi entregue em 10.8.10 com certificação de decurso do prazo somente em 04.10.10 (fl. 306) e despacho determinando o bloqueio via sistema BACENJUD na mesma data; notificação da reclamada expedida em 14.02.11, disponibilizada em 17.02.11 (fl. 327), com certidão de decurso do prazo apenas em 17.3.11 (fl. 327 v.). **Processo nº 01093-2009-001-04.00-0** – em 01.10.10, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 168/169), disponibilizadas em 06.10.10, com certidão de decurso de prazo em 21.12.10 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

169 v.); despacho determinando a notificação das partes em 21.12.10 (fl. 170), para a retirada de documentos em dez dias, cumprido somente em 03.3.11, com disponibilização em 10.3.11 (fls. 171/172), último andamento dos autos. **Processo nº 00167-2008-001-04-00-0** – despacho em 27.5.10 (fl. 141), determinando a intimação do exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, cumprido somente em 23.7.10, com disponibilização em 28.7.10 (fl. 142); petição protocolizada pelo exequente em 10.8.10 (fl. 143), remetida à conclusão para despacho em 30.9.10 (fl. 144); despacho de 14.01.11, determinando a expedição de notificação às partes (fl. 166), cumprido apenas em 24.02.11, com disponibilização em 01.3.11 (fls. 167/168), último andamento constante dos autos. **Processo nº 01110-2006-001-04-00-7** – expedidas notificações às partes em 12.02.10, disponibilizadas em 19.02.10 (fls. 159/160), para ciência da homologação do acordo, com certidão de decurso de prazo em 26.7.10 (fl. 160 v.); expedida notificação à reclamada em 10.8.10, disponibilizada em 16.8.10, para comprovar o pagamento das custas em dez dias, com certificação do decurso do prazo em 21.9.10. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada referentes ao mês de fevereiro do corrente ano indicam: **102 (cento e duas)** ações ajuizadas; **71 (setenta e uma)** ações solucionadas; **1022 (um mil e vinte e duas)** ações pendentes na fase de cognição; **303 (trezentas e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

três) ações pendentes na fase de liquidação; **1238 (um mil, duzentas e trinta e oito)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que as petições são encartadas aos autos no dia seguinte ao do recebimento no Serviço de Protocolo, porém a análise e a elaboração das minutas dos despachos demora em torno de 48 horas; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo estava em 04.3.2011, merecendo atenção especial da Diretora, a fim de que esta atividade seja realizada em prazo inferior a 15 (quinze) dias; os casos de urgência são encaminhados, despachados e cumpridos imediatamente; as impugnações à conta de liquidação são de responsabilidade da Secretaria e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para decisão; os mandados de citação e de penhora são expedidos no mesmo dia em que houve a determinação; de igual forma, os alvarás são expedidos no mesmo dia, sendo que aqueles decorrentes de acordo são colocados no prazo aguardando a procura pela parte interessada e aqueles provenientes de execução normalmente expedem-se notificação, havendo algumas situações em que também é aguardada a procura, dependendo da determinação do juiz; não há execução conjunta na unidade; a expedição de notificações é realizada no prazo médio de uma semana, num montante de 100 (cem) por dia; normalmente os ofícios são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

expedidos no dia subsequente à determinação, havendo algum atraso no dia da inspeção correcional em razão das férias de um servidor, de modo que estavam expedindo os ofícios do início do mês corrente; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente e os andamentos quando do retorno demoram, em média, 03 (três) dias; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente, não havendo resíduo nesta atividade; a consulta ao BACENJUD é efetuada uma vez por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 20% (vinte por cento) dos procedimentos; utilizam os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que necessário; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 80% (oitenta por cento); os peritos médicos e técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar ciência das nomeações; os contadores trabalham com sistema de planilhas e comparecem na Secretaria da Vara uma vez por semana para tomar ciência das nomeações; os leiloeiros são notificados quando das nomeações; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade sempre que necessária a carga dos autos; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiências, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procuram atender, sempre que possível, às recomendações do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

relação ao quadro de servidores, disse a Diretora que, embora tenha havido alguma rotatividade, atualmente encontra-se completo. **Recomendou-se**, à Diretora de Secretaria, a revisão mensal da listagem de processos parados disponível no sistema informatizado, pois se observou a existência de processos sem movimentação por longo período sem qualquer justificativa, acreditando a Diretora que tal ocorreu em razão do volume de processos para devolução de documentos e arquivamento no ano passado, armazenados incorretamente. **SUGESTÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA.** Informou a Diretora de Secretaria que tem servidores portadores de deficiência na unidade, que relataram dificuldades de adaptação no posto de trabalho, a exemplo da colega com deficiência visual, tendo sido necessário aumentar o tamanho da letra no vídeo para possibilitar a leitura, medida que acarreta distorções, dependendo da tela em que trabalha. Por essa razão, sugere o desenvolvimento de estudo para identificar as necessidades dos servidores portadores de deficiência e correspondente acompanhamento para adaptação aos postos de trabalho quando do ingresso ou remoção, a fim de que possam desenvolver suas atividades da melhor maneira possível. **À Secretaria de Recursos Humanos para estudo e providências. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada atendem as necessidades, destacando a Diretora de Secretaria, entretanto,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que há pouco espaço para o armazenamento dos primeiros volumes dos autos. Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, exceção feita, apenas, em relação aos servidores portadores de deficiência, consoante já relatado. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(4)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência, bem como observe a ordem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cronológica dos atos processuais; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(6)** atente a Diretora de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Substituto Eduardo Duarte Elyseu, pela Diretora de Secretaria Karen Giovanna Spotorno, e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Liane Bianchin Bragança, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional